



RESOLUÇÃO N.º 20 /CED/2021

Normatiza a INDICAÇÃO de Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Esporte e adota outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Esporte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a decisão plenária 04 de 06 de abril de 2021, torna público e **RESOLVE:**

Art. 1º Nos termos do Artigo 12, Item III, alíneas “b”, “e” e “f” da Lei Nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, e conforme as deliberações da Plenária 4 do dia 06/04/2021, as pessoas interessadas em representar os atletas, regiões esportivas e as instituições de ensino superior em Educação Física no Conselho Estadual de Esporte, e que atendam as exigências desta resolução, poderão efetuar suas inscrições nos termos abaixo.

Art. 2º Os interessados deverão protocolar suas indicações pelo protocolo digital <https://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital> (orientação no Anexo I) do Conselho Estadual de Esporte, até às 18h do **dia 10.05.2021 IMPRETERIVELMENTE.**

§ 1º Para o interessado em representar as regiões esportivas tal requerimento deverá estar acompanhado de:

- I - Ofício candidatando-se ao mandato de conselheiro;
- II - Currículo do candidato;
- III - Documento oficial do município assinado pelo representante contendo número desta Resolução e o nome do indicado da respectiva região desportiva, conforme Decreto nº 1601 de 2018, art. 4º, III, “b”.
- IV - Cópia de documento oficial com foto, CPF e RG do candidato.

§ 2º Para o interessado em representar os atletas, o requerimento deverá estar acompanhado de:

- I - Ofício candidatando-se ao mandato de conselheiro;
- II - Currículo do candidato;
- III - Cópia de documento oficial com foto, CPF e RG do candidato;
- IV - o voto do atleta deverá ser realizado pelo Formulário do Google:

<https://forms.gle/KjyHnsmHCQXen5U9>.

a) para votar, o atleta deverá preencher os seguintes dados pessoais: nome, data de nascimento, cpf, modalidade em que atua, telefone, e-mail e Entidade de Administração de



Desporto - EAD à qual esteja vinculado, e ainda citar duas competições disputadas no sistema esportivo catarinense nos últimos 3 anos;

b) Os atletas votantes deverão ser maiores de 16 anos, nascidos até 10/05/2007.

V - O não preenchimento de quaisquer umas das informações acima anulará o seu voto.

§ 3º O interessado em representar as instituições de ensino superior em Educação Física deverá apresentar requerimento acompanhado de:

I - Ofício candidatando-se ao mandato de conselheiro;

II - Currículo do candidato;

III - Cópia de documento oficial com foto, CPF e RG do candidato;

IV - A indicação assinada pelo Reitor da Universidade ou pelo Diretor/Coordenador do Curso de Educação Física.

Art. 3º A indicação dos representantes das regiões esportivas que trata o artigo anterior no §1º deverá ser assinada pelo representante do município. Caso não seja assinada pelo prefeito, o representante deverá demonstrar sua capacidade legal. O município não poderá indicar mais de uma pessoa, e esta deverá ser da área do esporte, atuante e de reconhecida idoneidade.

§ 1º Ocorrendo mais de uma indicação pelo mesmo município, todas serão consideradas inválidas.

§ 2º Será escolhido pela região e homologado pelo Conselho Estadual de Esporte, com devido registro em ATA, conforme § 1º do art 12 da lei 14.376/08 aquele candidato que apresentar o maior número de indicações e que atendam os seguintes requisitos:

a) ser dirigente ou ex-dirigente municipal, estadual ou de equipe que participe de competição em âmbito público ou privado no Sistema Desportivo do Estado de Santa Catarina;

b) ser Catarinense ou residente e domiciliado em Santa Catarina há mais de 10 (dez) anos;

c) residir na região que representará;

d) ser maior de 18 anos de idade;

e) estar em pleno gozo dos direitos e quite com suas obrigações civis, militares, eleitorais e políticas.

f) apresentar no mínimo 10% de indicações da respectiva região, conforme Decreto nº 1601 de 2018, art. 4º, III, "b".

§ 3º A indicação de representante da região a que se refere este artigo poderá ser feita pelo presidente da associação dos municípios da respectiva região, desde que aprovada, em reunião, por unanimidade dos presentes.



Art. 4º Será escolhido representante dos atletas e homologado pelo Conselho Estadual de Esporte, com devido registro em ATA, conforme § 1º do art 12 da lei 14.376/08 aquele candidato que apresentar o maior número de votos e que atendam os seguintes requisitos:

- a) ser Catarinense ou residente e domiciliado em Santa Catarina há mais de 10 (dez) anos;
- b) ter idade superior a 18 anos;
- c) estar em pleno gozo dos direitos e quite com suas obrigações civis, militares, eleitorais e políticas;
- d) ser ou ter sido atleta com representatividade estadual, nacional ou internacional.

Art. 5º Poderão compor a lista tríplice, para representar as instituições de ensino superior em Educação Física, que será levado ao Presidente da Fesporte e posteriormente submetida ao Chefe do Poder Executivo, conforme Art. 16 da Lei 14.376/08, aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- a) ser Catarinense ou residente e domiciliado em Santa Catarina há mais de 10 (dez) anos;
- b) ter idade superior a 18 anos;
- c) estar em pleno gozo dos direitos e quite com suas obrigações civis, militares, eleitorais e políticas

§ 1º A instituição não poderá indicar mais de um representante, e esse deve ter vínculo comprovado na entidade no curso de educação física no Estado de Santa Catarina.

§ 2º Ocorrendo mais de uma indicação pela mesma instituição, todas serão consideradas inválidas.

Art. 6º As indicações a que se refere o despacho no artigo 12, Item III, alíneas “a”, “c” e “d” da Lei 14.367, de 25 de janeiro de 2008 serão encaminhadas pelas entidades representativas de cada segmento até a data e local estipulada no art. 2º desta Resolução, acompanhada da documentação expressa no § 1º do art.12 daquela norma.

Art 7º Todos os interessados em ocupar as vagas de Conselheiro Estadual de Esporte deverão apresentar certificado de curso de graduação (nível superior) em qualquer área.

Art. 8º As funções de Conselheiro do Conselho Estadual de Esporte, Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina e Membro da Administração Direta do Esporte Estadual são incompatíveis, exceto nos casos estabelecidos em Lei.

Art. 9º Os Conselheiros dos quais tratam esta Resolução, serão nomeados para um mandato



de dois anos (2021/2023).

Art. 10 Na hipótese de os segmentos da sociedade civil organizada não indicarem seus representantes, o Conselho apresentará ao Presidente da Fundação Catarinense de Esporte uma lista tríplice, aprovada por maioria em sessão plenária, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo nos termos do art.16 da Lei 14.367/2008.

Art. 11 Após os requerimentos, a indicação dos segmentos da sociedade civil e eventualmente das listas, se necessário, toda a documentação de habilitação será encaminhada ao Presidente da Fundação Catarinense de Esporte, juntamente com a Ata da Plenária do Conselho Estadual de Esporte em que os nomes foram definidos.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

MICHELE DE SOUZA

Presidente



ANEXO I

Orientação para o Protocolo Digital

<https://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital>

Órgão de Destino: FESPORTE.

Assunto (Finalidade do Pedido): Resolução 20/CED/2021 - Processos de Escolha de Conselheiro Gestão CED 2021 / 2023.

Detalhamento do Assunto: Resolução 20/CED/2021 - Processos de Escolha de Conselheiro Gestão CED 2021 / 2023 - ****indicar qual o segmento esta se candidatando****.

Fazer um único documento em PDF